



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

304
amp

LEI Nº 2.044/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE NANUQUE, DÁ DESTINAÇÃO A IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a **Casa do Artesão de Nanuque**, com o objetivo de promover a classe artesã de Nanuque através de eventos ligados à área específica como cursos de capacitação, potencialização e comercialização dos produtos.

Parágrafo Único - Além dos objetivos acima elencados a Casa do Artesão de Nanuque visa promover a melhoria do convívio entre a classe artesã de Nanuque com a integração dos mesmos através de atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei 1.838/09 de 29 de julho de 2009 fica alterado, passando a vigorar com os seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a comprar um imóvel situado à Rua Governador Valadares, 45 – Nanuque, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 3.528 – Livro 2/L Fls. 228 – de propriedade de Zilah Sebastiana. O referido imóvel contém 01 varanda, 02 salas, 02 quartos, 01 copa-cozinha, 01 banheiro, com a área total construída de 78,96 metros quadrados e área global de 465 metros quadrados, **com a finalidade de implantação da Casa do Artesão de Nanuque.**

Artigo 3º - A Casa do Artesão de Nanuque terá sua sede no imóvel público municipal, situado na Rua Governador Valadares, 45, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 3.528 – Livro 2/L Fls. 228.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal de Nanuque a ceder o imóvel ora vocacionado como Casa do Artesão de Nanuque, **em cessão de uso**, para a **Associação dos Artesões de Nanuque – ARTENAQ**, reconhecida de utilidade pública pela Lei 1.653/05 de 23 de novembro de 2005, a qual caberá a administração da Casa do Artesão de Nanuque, pelo prazo de **15 (quinze) anos**.

Artigo 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal